



Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 1511 DE 18 DE OUTUBRO DE 1996.**

**“CRIA ACESSO AS CALÇADAS PÚBLICAS PARA DEFICIENTES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado nas esquinas acesso aos passeios públicos para portadores de deficiência física.

Art. 2º - A todas calçadas a serem pavimentadas deverão ter rampa para deficientes físicos com a largura mínima de 01 ( um ) metro, caso não tenha outra na distância compreendida entre 70 metros ou nas reformas das calçadas, que deverão ser pintadas de cor amarela em ambos os lados, ou seja, lado direito e lado esquerdo da rua.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em 11 de novembro de 1996.

*Jubiz*  
Antônio Arantes Alves Filho  
Prefeito Municipal